

2 — A colocação de hidratantes na área de intervenção, ao longo de arruamentos e na envolvente de edificações, é da responsabilidade dos promotores dos empreendimentos e a sua localização e quantificação é definida pelos serviços municipalizados respetivos, observando a legislação e regulamentos aplicáveis.

Artigo 28.º

Execução do plano

1 — A área plano está dotada de arruamentos e infraestruturas, não existindo necessidade de um plano de execução e financiamento.

Artigo 29.º

Relação com o Plano Diretor Municipal

1 — Na área de intervenção definida na Planta de Zonamento valem as regras do presente Plano, substituindo-se ao disposto no Plano Diretor Municipal.

2 — Deve ser observado o Plano Diretor Municipal de Matosinhos nas disposições em que este Plano não o altera.

Artigo 30.º

Omissões

Nos casos omissos observa-se o disposto no Plano Diretor Municipal, no Regulamento de Urbanização e Edificação do Município de Matosinhos, no RGEU e na demais legislação e regulamentos aplicáveis.

Artigo 31.º

Alteração da Legislação

Quando se verifiquem alterações às normas legais e regulamentares citadas no presente Regulamento, as remissões expressas que para elas forem feitas considerar-se-ão automaticamente transferidas para a nova legislação que resultar daquelas alterações.

Artigo 32.º

Vigência

Este regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República* e vigorará até à sua revisão ou suspensão nos termos legais.

608349435

MUNICÍPIO DE MELGAÇO

Aviso n.º 642/2015

1 — Para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pelo artigo 2.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações decorrentes da portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril, torna-se público que após deliberações favoráveis do órgão executivo e do órgão deliberativo de 03-12-2014, e 06-12-2014, respetivamente, se encontra aberto pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da publicação do presente aviso no *Diário da República*, procedimento concursal comum para contratação por tempo indeterminado, com vista ao preenchimento de um posto de trabalho para a carreira/categoria de Técnico Superior, previsto no mapa de pessoal deste Município.

2 — Relativamente à consulta à Entidade Centralizada para constituição das reservas de recrutamento (ECCR) nos termos do n.º 4.º da Portaria 83-A/2009, de 22/01, com as alterações introduzidas pela Portaria 145-A/2011, de 06 de abril e de acordo com a atribuição que é conferida ao INA pela alínea c) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 48/2012, foi declarada por esta entidade, o seguinte «Não tendo ainda decorrido qualquer procedimento concursal para constituição de reservas de recrutamento, declara-se a inexistência, em reservas de recrutamento, de qualquer candidato com o perfil adequado».

3 — De acordo com a solução interpretativa uniforme da Direção Geral das Autarquias Locais, de 15 de maio de 2014, devidamente homologada pelo Senhor Secretário de Estado da Administração Local, em 15 de julho de 2014 «As Autarquias Locais não têm de consultar a Direção Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA) no âmbito do procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação».

4 — A fundamentação encontra-se definida na proposta de abertura do procedimento concursal.

5 — Local de trabalho: Área do concelho de Melgaço.

6 — Funções: Divisão de Desenvolvimento, Educação e Cultura.

7 — Prazo de validade: O procedimento concursal é válido para o recrutamento do preenchimento do posto de trabalho a ocupar, e

para os efeitos do previsto nos n.º 1 e n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril.

8 — Caracterização do posto de trabalho:

Funções consultivas, de estudo, planeamento, programação, avaliação e aplicação de métodos e processos de natureza técnica e ou científica, que fundamentam e preparam a decisão. Elaboração, autonomamente ou em grupo, de pareceres e projetos, com diversos graus de complexidade, e execução de outras atividades de apoio geral ou especializado nas áreas de atuação comuns, instrumentais e operativas dos órgãos ou serviços. Funções exercidas com responsabilidade e autonomia técnica, ainda que com enquadramento superior qualificado. Representação do órgão ou serviço em assuntos da sua especialidade, tomando opções de índole técnica, enquadradas por diretivas ou orientações superiores.

9 — Perfil de competências:

Orientação para resultados; planeamento e organização; conhecimentos especializados e experiência; inovação e qualidade; trabalho de equipa e cooperação.

10 — O posicionamento remuneratório obedecerá ao disposto no n.º 1 do artigo 38.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

10.1 — Em cumprimento do estipulado no n.º 3 do artigo 38.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e do n.º 2 do artigo 42.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, os candidatos informam prévia e obrigatoriamente o empregador público do posto de trabalho que ocupam e da posição remuneratória correspondente à remuneração que auferem.

10.2 — Nos termos do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril, a posição remuneratória de referência para o presente procedimento concursal é a 2.ª posição remuneratória da carreira de Técnico Superior e o nível remuneratório 15, da tabela única, a que corresponde, presentemente, a remuneração base de, 1.201,48 €.

11 — Nível habilitacional exigido: Licenciatura em Design.

Não há possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

12 — Requisitos gerais de admissão ao procedimento concursal:

Os previstos no artigo 17.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei N.º 35/2014/ de 20 de junho, ou seja:

- Ter nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;
- Ter 18 anos de idade completos;
- Não estar inibido do exercício de funções públicas ou não interdito para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;
- Possuir a robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
- Ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

A nacionalidade portuguesa para o desempenho de funções públicas só pode ser exigida nas situações previstas no n.º 2 do artigo 15.º da Constituição.

13 — Âmbito de recrutamento:

13.1 — Conforme disposto no n.º 3 do artigo 30.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, o recrutamento é restrito a trabalhadores detentores de um vínculo de emprego público por tempo indeterminado.

Nos termos das alíneas a) a c) do n.º 1 do artigo 35.º da mencionada lei, podem candidatar-se:

— Trabalhadores integrados na mesma carreira, a cumprir ou a executar diferente atribuição, competência ou atividade, do órgão ou serviço em causa;

— Trabalhadores integrados na mesma carreira, a cumprir ou a executar qualquer atribuição, competência ou atividade, de outro órgão ou serviço ou que se encontrem em situação de requalificação;

— Trabalhadores integrados em outras carreiras.

13.2 — De acordo com os n.ºs 8 a 11 e 13 do artigo 62.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, aditado nos termos do artigo 51.º da Lei n.º 53/2014, de 25 de agosto, é reconhecido o direito de candidatura dos trabalhadores com relação jurídica de emprego por tempo indeterminado, que se encontrem na situação de cedência de interesse público nesta Autarquia ao abrigo e nos termos do n.º 6 do mesmo artigo, apenas aos procedimentos concursais para a ocupação de postos de trabalho correspondentes às funções ou atividade que o trabalhador cedido se encontra a executar, os quais são equiparados a candidatos com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida.

13.3 — Nos termos da alínea l) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de

trabalho previstos no mapa de pessoal da Autarquia, idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publica o presente procedimento.

14 — Formalização das candidaturas:

As candidaturas deverão ser formalizadas mediante preenchimento obrigatório de formulário tipo, a obter na Subunidade dos Recursos Humanos desta Autarquia, ou na nossa página da Internet em www.cm-melgaco.pt e, entregues pessoalmente na Subunidade dos Recursos Humanos, durante o horário normal de funcionamento, ou enviadas pelo correio, em carta registada com aviso de receção, contando neste caso a data do registo, para: Câmara Municipal de Melgaço — Largo Hermenegildo Solheiro — 4960-510 Vila — Melgaço, até ao último dia do prazo fixado.

Não serão aceites candidaturas enviadas por correio eletrónico.

14.1 — Documentos a apresentar: os requerimentos de admissão deverão ser acompanhados, sob pena de exclusão, da seguinte documentação:

a) Fotocópia do bilhete de identidade e do cartão de identificação fiscal ou do cartão de cidadão;

b) Fotocópia do certificado de habilitações académicas;

c) Os candidatos a quem seja aplicável o método da avaliação curricular, devem proceder à apresentação de *Curriculum Vitae* detalhado, do qual deve constar: identificação pessoal, habilitações literárias, qualificações profissionais (formação profissional, estágios praticados e trabalhos efetuados) e experiência em áreas funcionais específicas, principais atividades desenvolvidas e em que períodos, bem como, documentos comprovativos da formação profissional frequentada, e da avaliação de desempenho obtida no período relevante para a sua ponderação;

d) Documentos comprovativos dos requisitos gerais enunciados nas alíneas a), b), c), d), e e) do artigo 17.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pelo artigo 2.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, os quais serão dispensados desde que os candidatos declarem, no respetivo requerimento, sob compromisso de honra e, em alíneas separadas a situação precisa em que se encontram relativamente a cada um dos requisitos das citadas alíneas;

e) Declaração emitida e autenticada pelo serviço público a que se encontra vinculado, com data de emissão referente ao período de candidatura, em que conste a modalidade de relação jurídica de emprego público, o posto de trabalho que ocupa, a carreira/categoria em que se encontra inserido, a descrição das atividades/funções que se tenha por último encontrado a cumprir ou a executar e a posição remuneratória correspondente à remuneração auferida, para efeitos da alínea c) do n.º 2 do artigo 11.º da Portaria n.º 83-A/2009, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06/04;

f) Declaração atualizada, emitida pelo serviço a que pertence, onde conste o tempo efetivo na categoria, na carreira e na função pública, ou tratando-se dos trabalhadores referidos no ponto 7.2 do presente aviso, declaração emitida pela entidade onde o candidato exercia funções previamente à celebração do Acordo de Cedência de Interesse Público.

g) Os candidatos com deficiência de grau de incapacidade igual ou superior a 60 %, deverão apresentar documento comprovativo da mesma.

15 — Métodos de seleção a aplicar: Nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 36.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, será aplicado um único método de seleção obrigatório — prova de conhecimentos ou avaliação curricular, conforme aplicável, complementado pelo método de seleção facultativo — entrevista profissional de seleção, nos seguintes termos:

15.1 — Prova teórica escrita de conhecimentos específicos, de realização individual, com a duração de duas horas, com possibilidade de consulta apenas da legislação constante do programa da prova, em suporte de papel, e uma ponderação de 70 % na valoração final, sendo adotada a escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas;

15.2 — Entrevista profissional de seleção, com a duração máxima de 30 minutos, e uma ponderação de 30 % na valoração final, sendo avaliada segundo os níveis classificativos de *Elevado*, *Bom*, *Suficiente*, *Reduzido* e *Insuficiente*, aos quais corresponde, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

Aspetos a avaliar na entrevista profissional de seleção:

Qualidade da experiência profissional; capacidade de comunicação; capacidade de relacionamento interpessoal; motivação e interesse.

15.3 — Aos candidatos que estejam a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade, caracterizadoras do posto de trabalho em causa, bem como ao recrutamento de candidatos colocados em situação de requalificação que, imediatamente antes, tenham desempenhado aquela atribuição, competência ou atividade, os métodos de seleção a aplicar são, exceto quando afastados, por escrito, os seguintes:

15.4 — Avaliação curricular, com uma ponderação de 70 % na valoração final, expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética ponderada das classificações dos elementos a avaliar, onde são considerados os que assumem maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, nomeadamente os seguintes:

— A habilitação académica (HA)

As exigidas para o posto de trabalho — 18 valores;

De grau superior, desde que relacionada com a área funcional a que se candidata — 20 valores;

— A formação profissional (FP), considerando-se as áreas de formação e aperfeiçoamento profissional relacionadas com as exigências e as competências necessárias ao exercício da função, são ponderadas as ações de formação e aperfeiçoamento profissional relacionadas com a área funcional posta a concurso, até ao limite máximo de 20 valores:

1 valor — por cada ação até 12 horas;

2 valores — por cada ação de 12 a 18 horas;

5 valores — por cada ação de 18 a 40 horas;

10 valores — por cada ação superior a 40 horas.

No caso de ações de formação em que apenas seja feita referência ao número de dias, considera-se que cada dia equivale a 07 horas.

— A experiência profissional (EP), com incidência sobre a execução de atividades inerentes ao posto de trabalho e o grau de complexidade das mesmas, pondera o desempenho efetivo de funções na área da atividade para que o concurso é aberto:

Sem experiência relevante para o exercício das funções — 10 valores.

Com experiência relevante — 10 valores acrescidos de:

Até um ano — 2 valores;

De um a dois anos — 4 valores;

De dois a três anos — 6 valores;

De três a cinco anos — 8 valores;

Mais de cinco anos — 10 valores.

— A avaliação do desempenho (AD), em que o candidato cumprir ou executar atribuição, competência ou atividade idênticas às do posto de trabalho a ocupar.

Para a valoração da avaliação de Desempenho, será considerada a média aritmética da avaliação relativa aos três últimos anos, de acordo com os seguintes critérios:

a) Lei n.º 10/2004, de 22 de março e Decreto Regulamentar n.º 19-A/2004, de 14 de maio: *Excelente* — 20 valores; *Muito bom* — 16 valores; *Bom* — 12 valores; *Necessita de desenvolvimento* — 8 valores; *Insuficiente* — 6 valores.

b) Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro: *Relevante* — 20 valores; *Adequado* — 13 valores; *Inadequado* — 8 valores.

c) Caso se verifique a não existência de avaliação, ou avaliação de acordo com outro diploma legal em algum dos anos, será considerado como desempenho *Adequado* — 12 valores.

$$AC = HA + FP + (2*EP) + AD / 5$$

— Entrevista profissional de seleção, com a duração máxima de 30 minutos, e uma ponderação de 30 % na valoração final, sendo avaliada segundo os níveis classificativos de *Elevado*, *Bom*, *Suficiente*, *Reduzido* e *Insuficiente*, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

— Aspetos a avaliar na entrevista profissional de seleção:

Qualidade da experiência profissional;

Capacidade de comunicação;

Capacidade de relacionamento interpessoal;

Motivação e interesse.

15.5 — Valoração dos métodos de seleção — Cada um dos métodos de seleção, bem como cada uma das fases que compoem, é eliminatório pela ordem constante na publicitação, sendo excluídos do procedimento os candidatos que tenham obtido uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos ou fases, não lhe sendo aplicado o método ou fase seguinte.

15.6 — A ordenação final dos candidatos que completem o procedimento, com aprovação em todos os métodos de seleção aplicados, é efetuada de acordo com a escala classificativa de 0 a 20 valores, em resultado da média aritmética ponderada, das classificações quantitativas

obtidas em cada método de seleção, de acordo com as seguintes fórmulas, conforme o grupo onde estejam integrados:

$CF = PTECE (70 \%) + EPS (30 \%)$, sendo que:

CF — Classificação final;

PTECE — Prova Teórica Escrita Conhecimentos Específicos;

EPS — Entrevista Profissional de Seleção;

$CF = AC (70 \%) + EPS (30 \%)$, sendo que:

CF — Classificação final;

AC — Avaliação curricular;

EPS — Entrevista Profissional de Seleção.

15.7 — Os parâmetros de avaliação, bem como a grelha classificativa e o sistema de valorização final, constam da ata de reunião do júri do respetivo procedimento concursal, a qual será facultada aos candidatos, sempre que solicitada.

16 — Programa das provas de conhecimentos:

Regime jurídico das Autarquias — Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, retificada pelas Declarações de Retificação n.º 46-C/2013, de 01 de novembro e n.º 50-A/2013, de 11 de novembro;

Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas — Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, retificada pela Declaração de Retificação n.º 37-A/2014, de 19 de agosto.

Código do Procedimento Administrativo (Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro).

17 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

18 — Em situações de igualdade de valorização, aplica-se o disposto no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril.

19 — Quotas de Emprego: dar -se -á cumprimento ao previsto no n.º 3, artigo 3.º do Decreto -Lei n.º 29/01, de 03 de fevereiro, ou seja, o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, devendo para tal declarar no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respetivo grau de incapacidade e o tipo de deficiência, sendo dispensada a apresentação imediata do documento comprovativo.

20 — Composição do Júri:

Presidente: Fátima Alexandra Faria da Costa, Chefe de Divisão da Divisão de Gestão Municipal

Vogais efetivos:

Margarida Pinto — Técnica Superior da DDEC

Luísa Gomes — Chefe de Divisão da DDEC

Vogais suplentes:

Angelina Esteves — Técnica Superior da DDEC

Paulo Cardoso — Técnico de Informática da DGM

21 — Nos termos do artigo 37.º da Lei Geral do Trabalho em Funções públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, o procedimento concursal é simplificado e urgente, obedecendo aos seguintes princípios:

a) Não há atos ou listas preparatórias da ordenação final dos candidatos;

b) A ordenação final dos candidatos é unitária, ainda que lhes tenham sido aplicados métodos de seleção diferentes;

c) O recrutamento efetua-se pela ordem decrescente da ordenação final dos candidatos colocados em situação de requalificação e, esgotados estes, dos restantes candidatos.

22 — A lista unitária de ordenação final, após homologação, será afixada em local visível e público do edifício da Câmara Municipal, e disponibilizada na página eletrónica.

23 — O período experimental terá a seguinte duração: 240 Dias.

O Júri do período experimental será o mesmo que foi designado para o procedimento concursal.

24 — De acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril, o presente aviso será publicitado na Bolsa de emprego Público (www.bep.gov.pt), por extrato na página eletrónica www.cm-melgaco.pt e num jornal de expansão nacional.

25 — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

2014/12/30. — O Presidente da Câmara, *Dr. Manoel Batista Calçada Pombal*.

308338005

MUNICÍPIO DA MURTOSA

Edital (extrato) n.º 51/2015

Joaquim Manuel dos Santos Baptista, Presidente da Câmara Municipal da Murtosa, torna público que a Assembleia Municipal da Murtosa, na sua sessão ordinária de 27 de novembro de 2014, deliberou, sob proposta da Câmara Municipal, tomada na sua reunião ordinária de 6 de novembro de 2014, aprovar o Regulamento municipal da atividade de comércio a retalho não sedentária exercida por feirantes e vendedores ambulantes.

Mais faz saber que o mesmo pode ser consultado no serviço de atendimento integrado da Câmara Municipal, nas Juntas de Freguesia e no site em www.cm-murtosa.pt.

Para constar e produzir efeitos legais, se publica este e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos do estilo.

05 de janeiro de 2015. — O Presidente da Câmara, *Joaquim Manuel dos Santos Baptista*.

308339618

Edital (extrato) n.º 52/2015

Joaquim Manuel dos Santos Baptista, Presidente da Câmara Municipal da Murtosa, torna público que a Assembleia Municipal da Murtosa, na sua sessão ordinária de 27 de novembro de 2014, deliberou, sob proposta da Câmara Municipal, tomada na sua reunião ordinária de 6 de novembro de 2014, aprovar o Regulamento Municipal sobre o acesso, exercício e fiscalização de atividades diversas no Município da Murtosa.

Mais faz saber que o mesmo pode ser consultado no serviço de atendimento integrado da Câmara Municipal, nas Juntas de Freguesia e no site em www.cm-murtosa.pt.

Para constar e produzir efeitos legais, se publica este e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos do estilo.

05 de janeiro de 2015. — O Presidente da Câmara, *Joaquim Manuel dos Santos Baptista*.

308339723

MUNICÍPIO DE PONTE DA BARCA

Aviso (extrato) n.º 643/2015

António Vassalo Abreu, Presidente da Câmara Municipal de Ponte da Barca, torna público:

Que a Assembleia Municipal de Ponte da Barca, reunida em sessão ordinária de 12 de dezembro de 2014, aprovou, sob proposta da Câmara Municipal de 27 de outubro de 2014, o Regulamento da Atividade de Comércio a Retalho não Sedentária exercida por Feirantes e Vendedores Ambulantes no Município de Ponte da Barca, submetido a apreciação pública através de publicação no Diário da República, 2.ª série, n.º 174, de 10 de setembro de 2014.

Mais torna público que o referido Regulamento entra em vigor no prazo de quinze dias após a publicação do presente Aviso na 2.ª série do Diário da República, encontrando-se publicado, na íntegra, na página da Internet desta Câmara Municipal em www.cmpb.pt

26/12/2014. — O Presidente da Câmara, *António Vassalo Abreu*.

308329622

MUNICÍPIO DO PORTO

Aviso n.º 644/2015

Nos termos e para os efeitos previstos na alínea c) do n.º 1 do artigo 4.º, da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho e n.º 11 do artigo 21.º, da Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, aplicável por força do artigo 1.º, da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, torna-se público que por Despacho da Senhora Vice-Presidente, Prof. Doutora Guilhermina Rego, datado de 17/09/2014, foi designada para exercer em comissão de serviço o cargo de direção intermédia de 2.º grau, Chefe de Divisão, da Divisão Municipal de Museus e Património Cultural, Paula Araújo Pereira da Silva, por possuir a competência e o perfil exigido, vasta e comprovada aptidão e experiência profissional.

Nota Curricular

Arquiteta; Licenciada em Arquitetura pela Escola Superior de Belas do Porto; Mestre em Arqueologia pelo Instituto de Ciências Sociais de Universidade do Minho; Pós-graduada Erasmus em Conceção, Construção